



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



*Processo administrativo nº 17/2020*

Memorando Interno

Campo Magro, 18 de Agosto de 2020.

Sr. Presidente,

Considerando que o carro da Câmara Municipal de Campo Magro necessita de reparos no freio, solicito que seja autorizado o serviço, antes considerando cotações no mercado para determinar a forma ideal da compra.

Atenciosamente,

  
Cintia Kudlawiec Casprek

Diretora Geral da Câmara Municipal de Campo Magro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



*Processo administrativo 17/2020*

**PEDIDO DE LICITAÇÃO / COMPRA DIRETA**

**DO ORDENADOR:**

**Data:** 19/08/2020

**Órgão:** Câmara Municipal de Campo Magro

**Unidade:** (orçamentária) 01/001

**Dotação Orçamentária:** 010311001

**Fonte do recurso:** 001

**Despesa:** 3390390000

**Projeto Atividade:** 2001

**Valor Estimado:** R\$ 700,00 (setecentos reais)

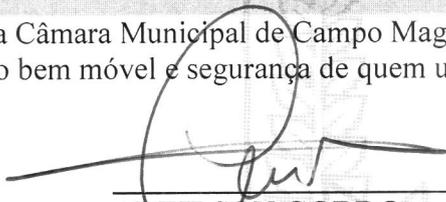
**DO OBJETO:**

**Descrição do objeto:** Conserto no carro da Câmara Municipal de Campo Magro).

**JUSTIFICATIVA DETALHADA:**

Há a necessidade de conserto no carro da Câmara Municipal de Campo Magro, Fiesta AW10466 o mais breve possível, visando a conservação do bem móvel e segurança de quem utiliza o veículo.

  
\_\_\_\_\_  
**CINTIA KUDLAWIEC CASPREK**  
Diretora Geral da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
**ADEILSON GORDO**  
Presidente da Câmara

**PARA USO DO RESPONSÁVEL DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

- Realizar licitação;
- Sistema de Registro de Preços (SRP);
- Compra direta
- Realizar dispensa;
- Realizar inexigibilidade;
- Devolver para a secretaria por conter incorreções.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCIELE MEDEIROS**  
Assessora do processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

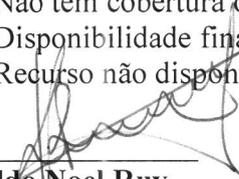
## ESTADO DO PARANÁ

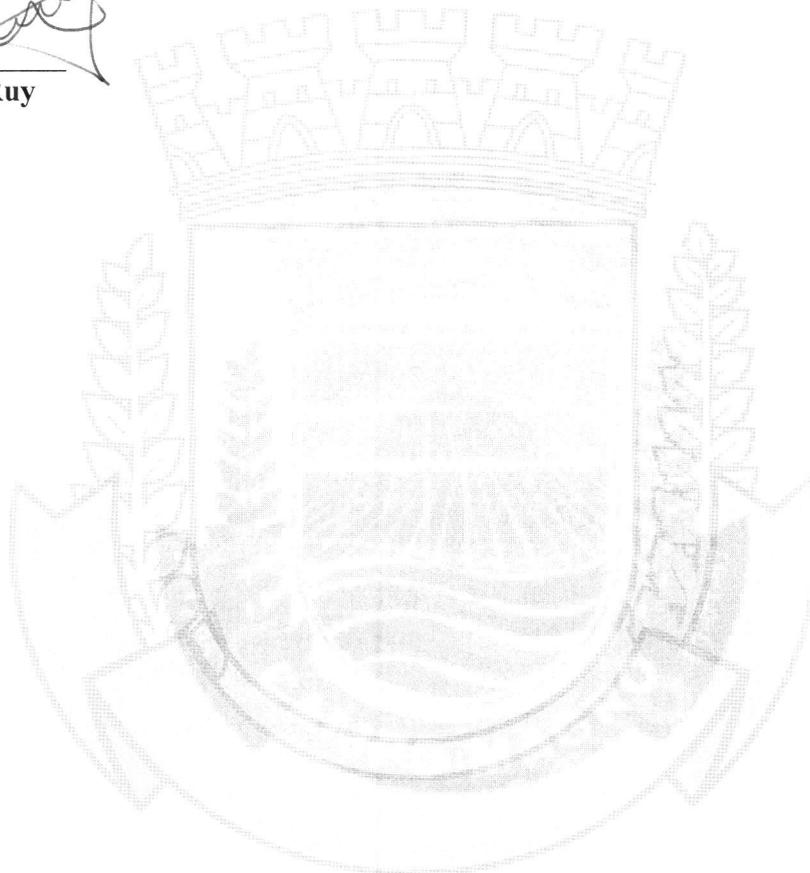


### PARA USO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Após a presente solicitação ter sido conferida com o PPA, LDO e LOA, o presente processo:

- Tem cobertura orçamentária e o valor foi bloqueado,
- Tem cobertura orçamentária e o valor não foi bloqueado por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP),
- Não tem cobertura orçamentária.
- Disponibilidade financeira
- Recurso não disponível.

  
\_\_\_\_\_  
Reinaldo Noel Ruy  
Contador





**AUTO CENTER SLOGO**

Dagomar Slongo

Nº

**ORÇAMENTO**

CNPJ: 18.370.266/0001-91

Emitido por

Tel.

Endereço

Para Fiesta - Adairson

Para

Tel.

Endereço

Placa - AWZ 0466 Estado

Cidade

CNPJ

Inscr. Estadual

Validade

Prazo de Entrega

Condição de Pagamento

Prazo de Entrega

TOTAL

Descrição

Unitário

Quantidade

Unid.

Freios

110.00

Pastil Hus -

80.00

Discos "Joazeira"

90.00

2 Cilindro roda Traz -

105.00

Patins / Leno

15.00

Fluido / Freio

200.00

M. Abia

**AUTO CENTER SLOGO**

TOTAL

600.00

Dagomar Slongo

CNPJ: 18.370.266/0001-91

tilibra

Data

Assinatura





# Auto Center San Marino

Rua Saturnino Miranda, Nº 221 - Santa Felicidade

Curitiba - PR - 82030-320

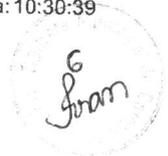
Telefone: (41)3273-2060

CNPJ: 82.519.539/0001-16

E-mail: contato@oficinasanmarino.com.br

Emissão: 28/08/2020

Hora: 10:30:39



Celular: (41)99727-8317

Inscrição estadual: 1018324659

Orçamento Nº 0008788  
Orçamentista: MARCELO DUTRA DA SILVA  
Prisma:  
Entrada: 28/08/20 10:21

Situação: Aberto

Tipo: Orçamento

Tipo de cliente: Particular

### Dados do cliente

CAMARA MUNICIPAL CAMPO MAGRO  
CNPJ: 01.645.691/0001-43  
R SILVESTRE JARECK, Nº 120, CENTRO Campo Magro - PR - 83535-000  
Telefone:  
E-mail:  
Outros contatos: -  
Número da Apólice :

### Dados do veículo

Placa: AWI-0466  
Veículo: FORD Fiesta 1.6 16V Mec. 5p BRANCO 2013/2013 Flex  
Chassi:  
Km: -  
Acessórios: -

### Peças

Código	Descrição da Peça	Qte	VI. Un.	%Desc.	VI. líquido	VI. total
BD-1064	PAR DISCO FREIO	1,00	120,00		120,00	120,00
N-138	JG PASTILHA FREIO DIANT	1,00	89,00		89,00	89,00
Total Peças:						209,00

### Serviços

Código	Descrição do serviço	Hrs.	VI. Un.	%Desc.	VI. líq.	VI. total
<b>FREIOS</b>						
	LIMPEZA E REGULAGEM FREIO TRASEIRO	1,00	80,00		80,00	80,00
	MÃO DE OBRA FREIO DIANTEIRO	1,00	80,00		80,00	80,00
Subtotal:						160,00
Total serviços:						160,00

### Resumo Peças

### Resumo Serviços

### Resumo Geral do Orçamento

Total bruto em peças:	209,00	Total bruto em serviços:	160,00	Total peças:	209,00
Total desc. em peças:	0,00	Total desc. em serviços:	0,00	Total serviços:	160,00
<b>Valor total em peças:</b>	<b>209,00</b>	<b>Valor total em serviços:</b>	<b>160,00</b>	Terceiros:	0,00
				Descontos:	0,00
				Subtotal:	369,00
				<b>Total:</b>	<b>369,00</b>
				Acresc./Desc.	0,00

Lameira e Cia LTDA  
82.519.539/0001-16

Assinatura  
28/08/2020 10:30

### Dados do veículo:

Placa: AWI-0466      Marca: FORD  
Tipo: FIESTA      Ano: 2013/2013  
Km: 0      Chassi:

VISTORIADO

AUTORIZADO

ENTREGUE

PROGRAMADO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAMEIRA & CIA. LTDA**  
**CNPJ: 82.519.539/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

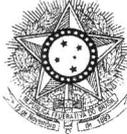
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:34:07 do dia 20/07/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/01/2021.

Código de controle da certidão: **B5F5.11FF.0CD2.8CA2**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAMEIRA & CIA. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 82.519.539/0001-16  
Certidão nº: 21105054/2020  
Expedição: 28/08/2020, às 11:12:55  
Validade: 23/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAMEIRA & CIA. LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.519.539/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 82.519.539/0001-16  
**Razão Social:** LAMEIRA E CIA LTDA ME  
**Endereço:** RUA SATURNINO MIRANDA 221 LOJA / SANTA FELICIDADE /  
CURITIBA / PR / 82030-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/08/2020 a 21/09/2020

**Certificação Número:** 2020082303414621015622

Informação obtida em 28/08/2020 11:15:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ



Campo Magro, 28 de Agosto de 2020.

Exmo. Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento que visa à compra direta, dispensando o processo licitatório para o conserto do freio do carro da Câmara Municipal Fiesta AWI0466.

O conserto do carro faz-se necessário pois interfere diretamente na funcionalidade do carro e preservação do bem móvel.

Analisemos, o procedimento à luz do Princípio da Eficiência e da Proporcionalidade.

O princípio da eficiência foi Instituído pela Emenda Constitucional nº 19, e se refere, assim, ao equilíbrio entre os meios e os fins dos atos administrativos. Portanto, a Administração Pública deve prezar pelos meios mais eficientes, considerando não apenas as medidas necessárias e seus impactos, mas também o orçamento demandado.

Logo, ao analisarmos os três orçamentos, percebe-se que o orçamento da empresa Auto Center San Marino, não possui todas as peças discriminadas nos outros orçamentos, porém o mecânico afirmou que apenas a limpeza nas peças já seria o suficiente, para atender à necessidade, pois as peças estavam em bom estado.

Sendo assim, o orçamento a ser escolhido visando o Princípio da Proporcionalidade em sentido estrito, que visa os efeitos mais benéficos ou menos lesivos para o interesse público, é a contratação do serviço pela empresa Auto center San Marino.

É o Parecer,

Franciele Noronha

Departamento de Compras



## Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná



Processo administrativo nº 14/2020

Memorando Interno

Campo Magro, 28 de agosto de 2020.

Exmo. Senhor Presidente  
Ilma. senhora diretora

Trata-se de procedimento que visa a aquisição de computador pessoal, aparelho de ar condicionado, monitor de computador, laminadora elétrica e impressora multifuncional.

Pelo valor de pesquisa, acostado aos autos, verifica-se que a média de preços ao final será de R\$ 10.403,54 (dez mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e quatro centavos)

Analisemos, o procedimento à luz da Legislação.

A contratação pelo ente público, via de regra, prescinde de procedimento licitatório tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, *in litteris*:

*“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253  
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



## **Câmara Municipal de Campo Magro** **Estado do Paraná**

E a norma infraconstitucional não destoa (art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93):

*"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei".*

Ocorre que a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A dispensa de licitação, mais especificamente, é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, exclusivamente de acordo com as hipóteses legais. Em outras palavras, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei.

Tal procedimento encontra-se na Lei de Licitações, conforme abaixo:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*  
*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*  
*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

Os valores que tratam este artigo, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, passando a vigor os seguintes valores.

*art. 1º os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253  
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



## **Câmara Municipal de Campo Magro** **Estado do Paraná**

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso i:  
a) na modalidade convite - até r\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Assim a Licitação é dispensável, caso a aquisição não ultrapasse o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Verifico que o valor total da contratação é inferior ao valor máximo previsto na lei. Portanto há a previsão legal autorizando a forma de contratação direta.

Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen

Filho:

*“(...) os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.*

Mais adiante arremata o referido autor:



## Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná



*“A Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”.* (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed., São Paulo: Dialética: 2000, págs. 295/297).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, é mister restar comprovado, dentre outros requisitos, que a empresa contratante é capaz de prestar o solicitado serviço da melhor forma possível, além da obrigatoriedade de observação do exato teor do art. 26 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4 do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de ilegitimidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

No caso dos autos, o responsável pela compra tem a oportunidade de, com um montante de dinheiro pré-definido, buscar no mercado o produto mais vantajoso para a administração, sempre levando em conta a capacidade técnica da empresa e a qualidade dos produtos.

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253  
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



***Câmara Municipal de Campo Magro***  
***Estado do Paraná***



Assim, com base na já citada eficiência que se espera do administrador público e com vistas ainda à escorreita alocação de recursos públicos, sugere-se adquirir da empresa que apresentar menor preço, mediante compra direta.

É o Parecer,

**ROBERTO DE PAULA**  
Procurador